



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.325
de 22 de outubro de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Domingos Chavari Neto)

“Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Botucatu, afixarem em local visível e, em destaque, cartaz com informações sobre os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Botucatu ficam obrigados a afixar nas salas e nas áreas de lazer, em local visível e, em destaque, a seguinte expressão:

***“O FUMO E A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO
TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE
A DROGA MATA.”***

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo órgão competente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 22 de outubro de 2002 – 147º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

Vilma Vileigas
VILMA VILEIGAS